



LEI N.º 9.498, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

(Edicarlos Vieira)

Institui a Lei Geral Municipal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte e do Empreendedor Individual.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Lei Geral Municipal da Microempresa-ME, da Empresa de Pequeno Porte-EPP e do Empreendedor Individual-MEI, estabelecendo-se diretrizes ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido em conformidade com o que dispõem os arts. 146, III, “d”; 170, IX; e 179 da Constituição Federal, e a Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Art. 2º. O tratamento diferenciado será implantado visando aos seguintes objetivos:

I – redução da burocracia em todos os níveis e, em especial, a simplificação dos processos de registro e de legalização das empresas de que trata a presente lei;

II – simplificação, racionalização e uniformização, no âmbito de competência do Município, das normas relativas a urbanismo, segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios.

III – inovação e desenvolvimento tecnológicos;

IV – programa de educação empreendedora;

V – programa de incentivo à geração de empregos;

VI – programa de incentivo à formalização de empreendimentos;

VII – incentivo ao associativismo e inclusão socioeconômica;

VIII – qualificação profissional;

IX – preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

§ 1º. O Município estimulará iniciativas, a serem realizadas pela sociedade civil organizada, visando à consecução dos objetivos apontados, tais como:

I – feiras de produtores e artesãos visando à exposição e venda de produtos locais em outros municípios;

II – estudos visando à criação de estruturas legais focadas na garantia de crédito;

III – incentivo à instalação e manutenção de cooperativas de crédito e outras instituições financeiras que tenham como principal finalidade a realização de operações de



crédito com Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Empreendedores Individuais;

IV – organização das Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e dos Empreendedores Individuais em cooperativas, na forma das sociedades previstas no art. 56 da Lei Complementar federal nº 123/06, ou outra forma de associação para os fins de desenvolvimento de suas atividades;

V – estudos buscando a identificação das vocações econômicas do Município e incentivo ao fortalecimento das principais atividades empresariais;

VI – parcerias junto a instituições de ensino estimulando a inclusão do estudo do cooperativismo e associativismo em palestras e seminários junto aos alunos, como forma de fortalecimento da cultura empreendedora e organização da produção, do consumo e do trabalho;

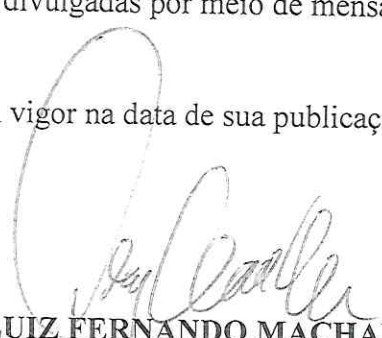
VII – estímulo à forma cooperativa de organização social, econômica e cultural nos diversos ramos de atuação, com base nos princípios gerais do associativismo e na legislação vigente;

VIII – criação de meios de facilitação da organização de empresários locais em cooperativas de crédito e consumo;

IX – organização de Fórum Municipal, com a possibilidade de participação dos representantes dos órgãos públicos e das entidades vinculadas ao setor empresarial urbano e rural, e estímulo à participação destes em fóruns regionais e estaduais.

§ 2º. As atividades serão divulgadas por meio de mensagens e manifestações junto aos estabelecimentos locais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil